



DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2 5 6 5 / 2010.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições legais, e

considerando as previsões constantes na resolução nº 02, de 24 de março de 2010, que trata da implantação do processo eletrônico no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,

considerando as comarcas que já possuem em funcionamento obrigatório o sistema PROJUDI,

considerando a necessidade de expansão dos tipos de ações para atendimento via sistema de processo eletrônico nas comarcas,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que, a partir do dia 6 de outubro de 2010 as ações relativas ao direito de sucessões, sejam recebidas, também pelo sistema PROJUDI.

Art. 2º A partir de 21 de outubro de 2010, as ações mencionadas no artigo 1º deste decreto, só serão recebidas pelo sistema PROJUDI.

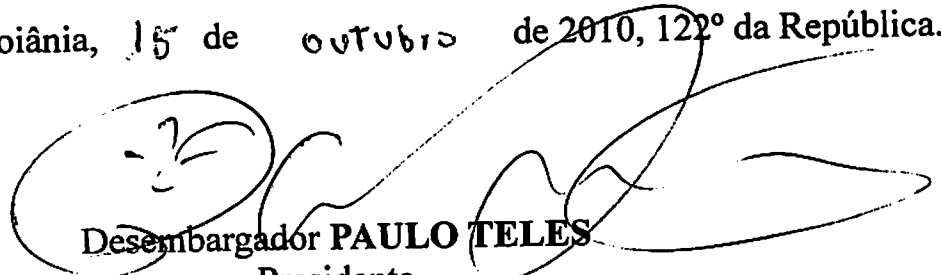


**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

Art. 3º Encaminhe-se cópia deste decreto para as comarcas, os Ministérios Públicos Estadual e Federal, Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás e seus respectivos representantes.

Goiânia, 15 de outubro de 2010, 122º da República.


Desembargador **PAULO TELES**
Presidente

Dec 1989Acaf